

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNA NORTE

PUBLICADO

EM

10, 06, 99.

PAG. 05-C

LEI Nº 014/99

SÚMULA: Autorizo a doação de terreno no Parque Industrial e dá outras providências.

À Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 005/99 de 09/03/99, autorizado a doar áreas de terras, constituído do Lote 10, da Quadra 2, com 1024,86m², com as seguintes confrontações: frente BR-376, medindo 22m, lado direito com os Lote 11, medindo 49m, lado esquerdo com o lote 9, medindo 48m, fundo com o Lotes 3 e 4, medindo 20,18m, situado no Parque Industrial deste Município a Empresa: WILLIANS - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CGC: 03.095.966/0001-48 (Micro-Empresa).

Art. 2º - A Empresa Willians - Máquinas Agrícolas Ltda., terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei de Doação para iniciar a construção do prédio da empresa, um prazo máximo de 12 (doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para Patrimônio do Município.

Art. 3º - A empresa Willians - Máquinas Agrícolas Ltda., deverá funcionar neste Município, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel para Patrimônio do Município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.

Parágrafo Primeiro: Poderá a empresa Willians - Máquinas Agrícolas Ltda., micro-empresa, para efeito de contagem desse tempo, mencionado no Artigo 3º, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.

Parágrafo Segundo: A Empresa Willians - Máquinas Agrícolas Ltda., não poderá vender, permutar, ceder doar ou transferir a área sem prévia autorização

Avenida Jamil Assad Jamus, s/n - Fone/Fax 043) 464-1265
Mauá da Serra - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

do Executivo e Legislativo, antes do período de 05 (cinco) anos conforme exposto no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Terceiro: A Empresa Willians - Máquinas Agrícolas Ltda., caso desative ou transfira suas atividades desse Município, antes de 05 (cinco) Anos conforme exposto no artigo 3º desta Lei ou deixe de cumprir as exigências desta Lei, a área doada retornará ao Patrimônio do Município sem ônus.

Art. 4º - A Empresa Willians - Máquinas Agrícolas Ltda., fica isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano, e do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e das taxas de licença e de expediente, por um prazo máximo de 05(cinco) anos. Sobre a área doada.

Art. 5º - A Empresa Willians - Máquinas Agrícolas Ltda., poderá ofertar o imóvel, objeto desta Lei para garantir financiamento para construção do Prédio da empresa do referido imóvel doado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná aos 08 de junho de 1999.


ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal

Avenida Jamil Assad Jamus, s/n - Fone/Fax 043) 464-1265
Mauá da Serra - Paraná